

LEI Nº 2243/2008, DE 25 DE AGOSTO DE 2008.

“Autoriza a alienação por doação de imóvel que especifica, à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.”

VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2008, conforme autógrafo nº 039/2008, de 22 de agosto de 2008, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Catiguá (SP), autorizada a alienar por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, imóvel, situado no Município de Catiguá, comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, a saber:

I - UMA ÁREA DE TERRAS, denominada Gleba “I”, composta de 7,00,30 hectares, ou 2,89,38 alqueires ou ainda 70.030,00 metros quadrados, desmembrada de um todo de maior porção, da Propriedade Agrícola denominada Fazenda “ São Judas Tadeu “, encravada na Fazenda São Domingos ou Morais, localizada neste distrito e município de Catiguá, comarca de Catanduva, Estado de São Paulo. Área de Terras composta de 7,00,30 hectares, ou 2,89,38 alqueires ou ainda 70.030,00 metros quadrados, com a seguinte descrição:- “ INICIA-SE a descrição deste perímetro no vértice nº 33-A; cravado junto à margem direita da Estrada Municipal que liga Catiguá à Rodovia Washington Luiz, e com Gleba I da Fazenda São Judas Tadeu, deste segue pela referida área com azimute de 5°38’39” e uma distância de 319,240 metros até o vértice nº 33-B; deste segue confrontando com Neide Sanches Fernandes, Vania Fernandes Celestino, Pedro Celestino Filho, Andréa Sanches Fernandes, Luciano Sanches Fernandes, Claudia Marcia Rojas Fernandes, Marcela Fernandes Dias, Breno Fernandes Dias, e Caio Fernandes Dias, com azimute de 110°53’12” e uma distância de 167,886 metros até o vértice nº 7-C; deste, segue confrontando com a Área Gleba III, da Fazenda São Judas Tadeu, com os seguintes azimutes e distâncias: 155°25’08” e 4,480 metros até o vértice nº 28-I; 118°34’19” e 25,710 metros até o vértice nº 28-H; 101°31’29” e 47,830 metros até o vértice nº 28-G; 115°20’29” e 9,900 metros até o vértice nº 28-F; 142°51’34” e 9,910 metros até o vértice nº 28-E, 170°21’36” e 9,860 metros até o vértice nº 28-D; 184°06’36” e 18,980 metros até o vértice nº 28-C; 179°08’05” e 48,610 metros até o vértice nº 28-B; 185°58’48” e 146,780 metros até o vértice nº 28-A; deste, segue confrontando com a margem direita da Estrada Municipal que liga Catiguá à Rodovia Washington Luiz (SP-310), seguindo pela referida estrada sentido a Rodovia Washington Luiz (SP-310), com os seguintes azimutes e distâncias: 274°12’44” e 13,250 metros até o vértice 29; 271°35’15” e 78,586 metros até o vértice nº 30; 269°15’24” e 65,377 metros até o vértice nº 31; 271°30’30” e 62,837 metros até o vértice nº 32; 269°18’03” e 40,270 metros até o vértice nº 33-A, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo perímetro de 1.069,510 metros e uma área de 7,00.30 hectares ou 2,89.38 alqueires ou ainda 70.030,00 metros quadrados”. Área de terras essa devidamente MATRICULADA número 40.464, livro 2, Registro Geral, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da comarca de Catanduva, Estado de São Paulo. Referido Imóvel encontra-se devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal local sob número 1.917.

Continuação da Lei nº 2243/2008, de 25/08/2008.

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1.975, sendo que as despesas com a lavratura do Instrumento Público e com o Registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal, PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo Registro.

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 25 de agosto de 2008.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor da Secretaria Administrativa